



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10410.001943/96-42
Recurso n.º : 115.839 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ - EXS: DE 1992 a 1994
Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE.
Interessada : GRAFITEX INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.
Sessão de : 03 de junho de 1998
Acórdão n.º : 101-92.112

CORREÇÃO MONETÁRIA - Os valores contabilizados como mútuos e caracterizados pela fiscalização como omissão de receita, considerados distribuídos aos sócios por presunção legal, deixam de integrar o ativo da empresa mutuante, não podendo integrar a base de cálculo da omissão de receita de correção monetária.

MULTA DE OFÍCIO - RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI- Tratando-se de ato não definitivamente julgado, a lei aplica-se a fato pretérito, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RECIFE - PE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

LADS



Processo n.º : 10410.001943/96-42
Acórdão n.º : 101-92.112

2


SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

LADS/

Processo n.º : 10410.001943/96-42
Acórdão n.º : 101-92.112

3

Recurso n.º : 115.839
Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE.

RELATÓRIO

Contra o contribuinte GRAFITEX INDÚSTRIA E EDITORA LTDA foram lavrados os autos de infração de IRPJ (fls 694/727), PIS/Faturamento (fls 640/649), FINSOCIAL (fls.625/627), COFINS (fls. 629/639), Imposto de Renda Retido na Fonte (fls 651/658 e 659/669) e Contribuição Social (fls 670/689).

As infrações cometidas estão descritas no auto de infração do IRPJ (tomado como matriz, do qual os demais são considerados decorrentes) como a seguir :

1- OMISSÃO DE RECEITAS
SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO

Omissão de Receita caracterizada pela contabilização por parte da fiscalizada, na conta de nº 2.2.10.60.01, em 13.06.94, do valor de CR\$ 17.500.000,00, como empréstimo recebido de sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., o qual não se encontra registrado na contabilidade desta última, conforme fotocópia de registros contábeis, em anexo as fls 83/610.

EXERCÍCIO OU

FATO GERADOR
13/06/94

VALOR APURADO
17.500.000,00

% MULTA
100

Omissão de Receita caracterizada pela falta de contabilização por parte da fiscalizada, em 30.06.94, do valor de CR\$ 27.000.000,00, pago a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., o qual não se encontra registrado na contabilidade desta última, conforme fotocópia de registros contábeis, em anexo as fls 83/610.

EXERCÍCIO OU

FATO GERADOR
30/06/94

VALOR APURADO
27.000.000,00

% MULTA
100

Omissão de Receita caracterizada pela contabilização por parte da fiscalizada, na conta de nº 2.2.10.60.01, em 26.08.94, do valor de CR\$ 1.965,00, como empréstimo recebido de sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., o qual não se encontra registrado na contabilidade desta última, conforme fotocópia de registros contábeis, em anexo as fls 83/610.

EXERCÍCIO OU

FATO GERADOR
26/08/94

VALOR APURADO
1.925,00

% MULTA
100

ENQUADRAMENTO LEGAL :

Artigos 197 , parágrafo único; 226; 229; 195, inciso II, do RIR/94

2- OMISSÃO DE RECEITAS
OMISSÃO DE RECEITAS


LADS/

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., os quais foram utilizados pela fiscalizada para aumento de capital de sua controlada de acordo com as Atas de Assembleia de 31/04/91, 30/09/91 e 30/11/91 (cópias anexas, fls. 62 a 73), também não contabilizados pela fiscalizada, conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados às pag. 01 a 03 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 611/624, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 5.865.838.069,00, conforme consta a pag. 03 do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
1992	5.856.838.069,00	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., no período de janeiro a junho de 1992, conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados a pag. 05 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 615, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 468.601.720,30, conforme consta a pag. do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
06/92	466.601.720,30	100

1- Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., no período de junho a dezembro de 1992, os quais foram utilizados pela fiscalizada para aumento de capital de sua controlada de acordo com as Atas de Assembleia de 31.06.92 e 24.09/92 (cópias anexas, fls. 74 a 79), também não contabilizados pela fiscalizada, conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610, totalizando a Omissão de Receitas, demonstrada na página 09, do Quadro Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, para esse período, o valor de Cr\$ 14.689.376.353,40.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados às pag. 01 a 03 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 616/619, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

2- Omissão de Receita caracterizada pela não comprovação da origem e efetiva entrega dos recursos registrados pela fiscalizada na conta nº 2.1.2.06.001, nos meses de julho e agosto de 1992, nos valores de Cr\$ 229.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000.000,00, respectivamente, como empréstimos recebidos de sua

LADS 

controlada Texform Formulários Contínuos S.A., os quais não encontram coincidência de datas e valores com os registrados na contabilidade de sua controlada, totalizando a Omissão de Receitas o valor de Cr\$ 2.229.000.000,00

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
12/92	16.918.376.353,40	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados na pag. 10 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 620, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 1.443.596.962,10, conforme consta a pag. 03 do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
01/93	1.443.596.962,10	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados na pag. 10 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 611/624, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 6.645.548.799,21, conforme consta a pag. 10 do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
02/93	6.645.548.799,21	100

1- Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610, totalizando a Omissão de Receita, demonstrada na fl. 11 do Demonstrativo de Correção Monetária/ Empréstimos, para este período, o valor de Cr\$ 4.323.564.242,96.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados às pag. 11 do Demonstrativo acima citado, em anexo às fls 621.

2- Omissão de Receita caracterizada pela contabilização por parte da fiscalizada, na conta de nº 2.1.2.06/001, em 26.03.93, do valor de Cr\$ 42.000.000,00, como empréstimo recebido de sua


LADS/

controlada Texform Formulários Contínuos S.A., o qual não encontra coincidência de datas e valores com os registrados na contabilidade de sua controlada.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
03/93	4.365.564.242,96	100

Omissão de Receita no valor de Cr\$ 6.554.143,50, decorrente da não contabilização pelo contribuinte Grafitec indústria e Editora Ltda. dos empréstimos feitos à empresa Texform Formulários Contínuos S.A., que os contabilizou na conta de nº 2.2.1.02.01, conforme Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, pag.11.

Omissão de Receita caracterizada pelo registro contábil em 06/04/93, do valor de Cr\$ 5.766.839,20 na conta de nº 2.1.2.06.001 da empresa Grafitec, como recebido de sua controlada Texform, cuja saída não está registrada na contabilidade desta última.

Total de omissão de receita no períodoCr\$ 12.320.982,70

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
04/93	6.559.910.379,20	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados na pag. 12 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 622, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 1.055.000.000,00, conforme consta a pag. 12 do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
05/93	1.055.000.000,00	100

1- Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610, totalizando a Omissão de Receita, demonstrada na pag. 12 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, para este período, o valor de Cr\$ 132.404.000,00.

2- Omissão de Receita caracterizada pela contabilização por parte da fiscalizada na conta nº 2.1.2.06.001, em 09/06/93, do valor de Cr\$ 224.976.000,00, como empréstimos recebidos de sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., cuja saída não se acha registrada na contabilidade desta última.



LADS/

Processo n.º : 10410.001943/96-42
Acórdão n.º : 101-92.112

7

Total da Omissão de Receita neste período Cr\$ 357 376.000,00

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
08/93	357.376.000,00	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados na pag. 12 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls a , que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 25.054.000,00, conforme consta da pag. 12 do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
12/93	25.054.000,00	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados às pag. 13 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 623, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 964.000,00.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
09/93	964.000,00	100

Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados às pag. 13 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 623, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

A Omissão de Receita neste período é de Cr\$ 700.000,00, conforme consta a pag. 03 do Demonstrativo acima citado.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
10/93	700.000,00	100



LADS/

1- Omissão de Receita decorrente da não contabilização pela fiscalizada de diversos empréstimos feitos a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., conforme cópias dos registros contábeis às fls 83/610.

As datas e valores dos fatos acima citados encontram-se especificados às pag. 14 do Demonstrativo de Correção Monetária/Empréstimos, em anexo, às fls 264, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

2- Omissão de Receita caracterizada pela contabilização, por parte da fiscalizada, na conta n.º 2.1.2.06.001, em 10.11.93 e 12.11.93, dos valores de CR\$ 110.346,56 e CR\$ 2.970.000,00, respectivamente, como empréstimos recebidos de sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A., cujas saídas não se acham registradas na contabilidade desta última, totalizando a omissão de receitas o valor de CR\$ 3.080.346,56, conforme registros contábeis às fls 83/610.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
11/93	8.939.646,56	100

ENQUADRAMENTO LEGAL :
Arts. 157 e § 1º, 175; 178; 179; 387, inciso II do RIR/80; Artigos 43 e 44 da Lei 8.542/92.

3- **CORREÇÃO MONETÁRIA**
DESPESA INDEVIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

A não comprovação da origem e efetiva entrega dos recursos registrados pela fiscalizada na conta 2.1.2.06.001, nos meses de julho e agosto, nos valores de Cr\$ 229.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000.000,00, respectivamente, acarreta, além da Omissão da Receita anteriormente demonstrada, glosa da correção monetária devedora registrada, pela fiscalizada, a crédito da conta de n.º 2.1.2.06.001, calculada sobre estes valores, registrada em dezembro de 1992, a débito da conta de n.º 3.3.2.01.001, Correção Monetária de Balanço, no valor de Cr\$ 1.700.372.676,76, conforme documentos de fls. 83 a 610.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
12/92	1.700.372.676,76	100

A contabilização, por parte da fiscalizada dos recursos abaixo demonstrados, na conta 2.1.2.06.001, acarreta, além da Omissão da Receita anteriormente demonstrada, glosa da correção monetária devedora registrada, pela fiscalizada, a crédito da conta de n.º 2.1.2.06.001, calculada sobre estes valores, a qual foi debitada ao resultado no mês de dezembro de 1993, conforme registro a débito da conta de saldo da Correção Monetária de Balanço, totalizando, conforme demonstrado abaixo, CR\$ 3.722.126,21.

DATA	VALOR REGISTRADO	C.M. REGISTRADA EM 12/93
------	------------------	--------------------------


LADS/

Processo n.º : 10410.001943/96-42
Acórdão n.º : 101-92.112

9

26.03.93	Cr\$ 42.000.000,00	CR\$ 489.619,40
06.04.93	Cr\$ 5.766.839,20	CR\$ 61.316,21
09.06.93	Cr\$ 224.976.000,00	CR\$ 1.316.323,86
10.11.93	CR\$ 110.346,56	CR\$ 71.634,36
12.11.93	CR\$ 2.970.000,00	CR\$ 1.783.232,38
TOTAL DA C.M. DEVEDORA GLOSADA.....		CR\$ 3.722.126,21

OBS: Valores expressos em Cruzeiros até junho/93; a partir de julho/93, em Cruzeiro Real (:1.000)

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
12/93	3.722.128,21	100

ENQUADRAMENTO LEGAL :

Artigos 4º, 8º, 10, 11, 12, 15, 16, 19 da Lei 7.799/89
Artigo 387, inciso I, do RIR/80; Artigo 1º da Lei 8.200/91;
Artigo 4º do decreto 332/91 e Artigo 48 da lei 8.383/91.

4- CORREÇÃO MONETÁRIA
INSUFICIÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. e suas transferências para o Capital da sua controlada ficam sujeitos a Variação Monetária Ativa até 10/91, e a Correção Monetária de Balanço a partir de 11/91, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado nas páginas 01 a 13 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos e pag 04 do Demonstrativo da Correção Monetária /Investimentos em Coligadas, em anexo às fls 611 a 614, que passam a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Variação Monetária Ativa.....	Cr\$ 1.402.684.214,81
Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período.....	Cr\$ 3.245.794.671,40

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
1992	4.648.478.887,50	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. e suas transferências para o Capital da sua controlada ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 05 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 615, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período.....	Cr\$ 1.018.706.024,32
--	-----------------------

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
06/92	1.018.705.024,32	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º

LAD 

do Dec. 332/91, e demonstrado as pag 10 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 620.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período Cr\$ 109.095.173,64

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
01/93	109.095.173,64	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 10 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 620.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período Cr\$ 1.120.260.402,55

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
02/93	1.120.260.401,55	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. e suas transferências para o Capital da sua controlada ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 11 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 621, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período Cr\$ 136.297.701,69

Correção monetária dos valores aportados pelo contribuinte Crafitex Indústria e Editora Ltda, na empresa Texform Formulários Contínuos S.A., na conta nº 2.2.1.02.01. Estes valores não foram contabilizados pelo contribuinte (Grafitex), ficando sujeitos a variação monetária a partir das datas dos empréstimos, conforme Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo.

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
03/93	138.297.701,69	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na página 11 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls , e que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período Cr\$ 1.393.369.325,24

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
04/93	1.393.369.325,24	100

15
LADS/

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço , conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 12 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos , em anexo às fls 622, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período..... Cr\$ 174.532 812,86

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
05/94	174.532.812,86	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço , conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 12 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos , em anexo às fls 622, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período..... Cr\$ 25 832 026,25

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
06/93	25.832.026,26	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a a Correção Monetária de Balanço , conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 12 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos , em anexo às fls 622, que passa a fazer part integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período..... CR\$ 5 064 983,15

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
08/93	5 064 983,15	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço , conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 13 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos , em anexo às fls 623, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período..... Cr\$ 164 204,99

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
09/93	164.204,99	100

LADS/

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 13 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 623, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período Cr\$ 1.283.720,21

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
10/93	1.283.720,21	100

Os valores dos empréstimos feitos pela fiscalizada a sua controlada Texform Formulários Contínuos S.A. ficam sujeitos a Correção Monetária de Balanço, conforme disposto no art. 4º da Lei 7799/89 e art. 4º do Dec. 332/91, e demonstrado na pag 14 do Demonstrativo da Correção Monetária/Empréstimos, em anexo às fls 624, que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração.

Omissão de Receita de C.M. de Balanço neste período Cr\$ 1.606.024,23

EXERCÍCIO OU FATO GERADOR	VALOR APURADO	% MULTA
11/93	1.806.064,23	100

ENQUADRAMENTO LEGAL :

Artigos 4º, 8º, 10, 11, 12, 15, 16, 19 da Lei 7.799,89
Artigo 4º do decreto 332/91 e Artigo 387, inciso II, do RIR/80

O valor total do crédito lançado nos autos de infração equivale a 34.687.475,93 UFIR, assim discriminado ;

- IRPJ

Imposto	9.789.235,55
Juros de mora.....	4.825.162,55
Multa proporcional (passível de redução).....	9.789.235,55
TOTAL.....	24.403.644,65

- PIS

contribuição.....	105.484,26
juros de mora.....	54.522,02
multa proporcional (passível de redução).....	105.484,26
TOTAL.....	265.490,54

- FINSOCIAL

contribuição.....	46.133,12
juros de mora.....	26.954,55
multa proporcional (passível de redução).....	46.133,12
TOTAL.....	123.220,79

- COFINS

LADS/

contribuição.....	88.758,92
juros de mora.....	37.573,86
multa proporcional (passível de redução).....	88.758,92
TOTAL.....	215.091,70
- IRRF /ILL	
imposto.....	1.111.760,39
juros de mora.....	554.584,46
multa proporcional (passível de redução)	1.111.760,39
TOTAL.....	2.778.105,24
- IRRF /OMISSÃO REC. RED. LUCRO LÍQUIDO	
imposto.....	483.759,16
juros de mora.....	190.906,84
multa proporcional (passível de redução)	483.759,16
TOTAL.....	1.158.425,16
-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
contribuição.....	2.307.564,63
juros de mora.....	1.120.368,59
multa proporcional (passível de redução).....	2.307.564,63
TOTAL	5.743.497,85

Os enquadramentos legais para os autos de infração decorrentes foram os seguintes :

PIS : Art. 3º, alínea “b” da Lei Complementar 7/70, c/c art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar 17/73, Título 5, Capítulo 1, Seção 1, alínea “b”, itens I e II do Regulamento do PIS/PASEP, aprovado pela Portaria MF 142/82, e art. 2º da MEDIDA PROVISÓRIA 1.212/95.

FINSOCIAL : Art. 1º, § 1º, do DL 1.940/82 e art. 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL aprovado pelo Decreto 92698/86; e art. 28 da Lei 7738/89

COFINS : 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Complementar nº 70, de 30/12/91.

IRRF/ILL : art. 35 da Lei 7.713/88.

IRRF/OMIS. REC. ; Art. 44 da Lei 8.541/92 c/c artigo 3º da Lei 9.064/95

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL : Art. 38, 39, e 43 da Lei 8.541/92 com as alterações do artigo 3º da Lei 9.064/95 e Art. 2º e seus parágrafos, da Lei 7.689/88.

A empresa impugnou as exigências alegando, em síntese, que , à vista do que dispõem a Constituição e Código Tributário Nacional, a exigência é ilegítima, pois :

- o auto de infração está fundado em omissão de receita, e não em omissão de lucro:

- a empresa mantém escrituração regular, tendo elaborado sua declaração com base no lucro real;

- não há qualquer previsão no Regulamento do Imposto de Renda para que sejam adicionadas as omissões de receita para apuração do lucro real;

- foi tributada substancial parcela de correção monetária como se se tratasse de renda;

- a doutrina e a jurisprudência que traz à colação demonstram que a correção monetária é mera reposição de valor, não passível de tributação.

O titular da DRJ- Recife julgou procedente em parte a ação fiscal, em decisão assim ementada:

“IRPJ - IRRF E CONTRIBUIÇÕES

OMISSÃO DE RECEITA - A falta de comprovação de valores escriturados na contabilidade da empresa, bem como qualquer saída de recurso sem escrituração, denunciam a prática de omissão de receita.

CORREÇÃO MONETÁRIA - Estão sujeitos à correção monetária do balanço os investimentos realizados mediante participação societária em outra empresa.

É cabível a glosa da despesa de correção monetária quando não provado o recebimento do empréstimo.

Nos valores caracterizados como omissão de receita, descabe a aplicação de correção monetária do balanço.

MULTA DE OFÍCIO - RETROAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MENOS GRAVOSA - Aplica-se a fato pretérito, objeto de processo ainda não definitivamente julgado, a legislação que imponha penalidade menos gravosa do que o previsto na legislação vigente ao tempo da sua prática.”

De sua decisão, a autoridade julgadora recorre, de ofício, a este Conselho.

É o relatório. 

VOTO

Conselheira SANDRA MARIA FARONI, Relatora

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

As infrações apontadas nos autos de infração que formalizam as exigências contestadas foram **omissão de receita** (caracterizada pela não comprovação da origem e efetivo ingresso de suprimentos contabilizados e pela não contabilização de empréstimos feitos a sua controlada), **despesa indevida de correção monetária** (incidente sobre os suprimentos de origem e efetivo ingresso não comprovados e contabilizados como empréstimos) e **insuficiência de receita de correção monetária** (caracterizada pela não contabilização de variação monetária ativa - até 10/91 - sobre os empréstimos feitos à coligada e pela não sujeição à correção monetária do balanço - a partir de 11/91- dos mesmos empréstimos).

A parcela do crédito exonerada pela autoridade singular corresponde a parte da correção monetária calculada sobre empréstimos à coligada caracterizados como omissão de receita e à redução da multa aplicada.

A parcela da exação caracterizada como insuficiência de receita de correção monetária está fundada no art. 21 do Decreto-lei 2.065/83 e na Lei 7.799.89 e Decreto 332/91. De acordo com o art. 21 do Decreto-lei 2.065/83, nos negócios de mútuo entre pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladoras e controladas, a mutuante deve reconhecer, para efeito da apuração do lucro real, pelo menos o valor correspondente à correção monetária calculada segundo a variação da OTN. A partir de 05/11/91, com o advento do Decreto 332/91, as contas representativas dos mútuos, bem como os adiantamentos para futuro aumento de capital, passaram a se sujeitar à correção monetária do balanço.

A fiscalização levantou, na contabilidade da controlada Texform, os valores nela aportados pela Grafitex. Esses valores estão relacionados no demonstrativo de fls. 611/624 e todos eles serviram à apuração de insuficiência de receita de correção monetária. Ocorre que parte desses aportes foram descaracterizados pela fiscalização como empréstimos (direito da Grafitex) e caracterizados como omissão de receitas já distribuídas aos sócios por presunção legal. Se referidos valores constituem omissão de receita já distribuída, não mais integram o ativo da Grafitex, não podendo se sujeitar às normas de correção monetária

A multa de ofício foi reduzida pela autoridade julgadora para 75%, percentual previsto na lei 9.430/86 em assim fazendo, observou a autoridade o mandamento contido no artigo 106, inciso II, alínea c, do Código Tributário Nacional, segundo o qual a lei aplica-se a fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Por todo o exposto, e considerando que a autoridade recorrida deu ao litígio a correta solução, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 03 de junho de 1998



SANDRA MARIA FARONI

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 20JUL 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em

20JUL 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL